



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 /2025 Processo autuado sob o nº: SD 128/2025		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ Nº. 11.327.077/0001-19		
SETOR	LICITAÇÕES E CONTRATOS	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá à Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, ART. 74. INC. IV CC ART 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, LEI FEDERAL Nº 8.080/90 em seu art. 24 e seguintes, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde e demais legislações (Portarias, Resoluções, sejam elas do Ministério da Saúde e seus Segmentos, Estadual e Municipal), bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos.	
VALOR ESTIMADO	R\$ 2.736.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil reais)	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.301.0007.2029/33903900/16000000	
VIGENCIA DO EDITAL	A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, conforme interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão, art. 107 da Lei 14.133/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes. Os interessados poderão se inscrever a qualquer momento do período estipulado, deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.	
MODALIDADE	CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO, COM FULDAAMENTO NO ART 79, INC I, DA LEI 14.133/21 E DECRETO 11.878/24.	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO/SE, NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS, A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos.	
INÍCIO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	DIA 28/05/2025	HORÁRIO 9:00hs
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:	28/05/2026	13:00HS
LOCAL DE RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Comissão de Contratação, na Secretaria Municipal de Saúde de Salgado/SE, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL Este Edital poderá, preferencialmente no endereço eletrônico http://www.salgado.se.gov.br <LICITAÇÕES>, e-mail: licitacoes.salgado@gmail.com , EDITAL DISPONÍVEL NA INTEGRA NO PNCP E PORTA DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO		



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025FMS

O MUNICÍPIO DE SALGADO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida João Alves Filho, SN – Centro de SALGADO – Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.323.077/0001-19, e esta Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 26 de 21 de janeiro de 2025, de acordo com a Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, ART. 74. INC. IV CC ART 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, LEI FEDERAL Nº 8.080/90 em seu art. 24 e seguintes, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde e demais legislações (Portarias, Resoluções, sejam elas do Ministério da Saúde e seus Segmentos, Estadual e Municipal), com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos usuários do SUS – Salgado/SE torna público e CONVIDA os interessados para participarem do **CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025/FMS**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO COM PERFIL PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA, PARA CONSULTAS DE CLÍNICA GERAL, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO/SE ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/FMS/SALGADO)**, podendo os interessados credenciar-se, desde que preencham todas as condições editalícias.

- **Retirada do Edital:** <http://www.salgado.se.gov.br> .
- **Local de Credenciamento:** Secretaria de Saúde do Município de Salgado, localizada a Rua Oseias Batista, s/nº, Bairro Centro, Salgado/SE – CEP:49.390-000
- **Período de entrega dos documentos de Credenciamento:** de 28/05/2025 a 28/05/2026 – no horário compreendido entre 8 e 12 hs de segunda a sexta.

1. DO OBJETO

1.1 O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO COM PERFIL PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA, PARA CONSULTAS DE CLÍNICA GERAL, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO/SE ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/FMS/SALGADO).

2. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

2.1 Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, na Secretaria Municipal de Saúde de Salgado/SE de acordo com o estabelecido no preâmbulo do edital .

2.2 Análise documental pela comissão de credenciamento;

2.3 Habilitação;

2.4 Divulgação dos resultados;

FMS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.5 Convocação para contratação conforme necessidade desta Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

2.6 Acompanhamento da execução do contrato;

2.7 Compete à Comissão para credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Salgado/SE realizar os procedimentos previstos nos itens de 2.1 a 2.5;

2.8 A efetivação e o acompanhamento de que tratam as etapas previstas nos itens acima serão realizadas conjuntamente com a diretoria específica da área, cabendo à SMS designar o (s) fiscais dos contratos;

2.9 Integram este Edital os seguintes anexos:

2.9.1 Anexo I: Modelo de Requerimento em 2 (duas) vias para cadastramento – categoria (especialidade) a ser contratada;

2.9.2 Anexo II: Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;

2.9.3 Anexo II: Apêndice I: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

2.9.4 Anexo II: Apêndice II: Currículo Padrão dos Médicos da Empresa Interessada;

2.9.5 Anexo III: Minuta contratual para conhecimento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O processo de credenciamento é regido com fundamento na Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, ART. 74. INC. IV CC ART 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, LEI FEDERAL Nº 8.080/90 em seu art. 24 e seguintes, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde e demais legislações (Portarias, Resoluções, sejam elas do Ministério da Saúde e seus Segmentos, Estadual e Municipal).

4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento apenas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da SMS e da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

4.2 A inscrição no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto à SMS e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela SMS.

4.3. As empresas interessadas e habilitadas após análise da documentação, serão credenciadas, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade da SMS, **tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.**

4.4. Não poderão participar as pessoas jurídicas:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.4.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão entregar no ato da inscrição os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo II, sob pena de inabilitação, bem como a ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo I;

5.2. Os documentos citados no item 5.1, a exceção da ficha de solicitação de credenciamento, deverão ser apresentados em cópia simples, salvo os documentos exigidos em cópia autenticada no próprio anexo, podendo a comissão, a qualquer tempo, solicitar os documentos originais para fins de conferência;

5.3 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital;

5.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado;

5.5 DA PESSOA JURÍDICA

5.5.1. Para comprovação de habilitação jurídica:

a) cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

a.1) Cédula de Identidade do (s) Sócio (s) Administrador (s);

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;

a.4) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.5.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b)** Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
- c)** Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
- d)** Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
- e)** Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS).
- f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) **g)** Certidão negativa de falência e concordata;

5.5.3. Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a)** Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no **Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe**;
- b)** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Salgado ;
- c)** Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
 - c.1).** Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
 - d)** Relação de profissionais médicos (caso haja mais de um), conforme Apêndice II do Anexo II, com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária a realizar os plantões e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.
 - e)** A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

6. DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

6.1 A SMS pagará, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com descritivo a seguir:

1. Médico PSF (Programa Saúde da Família)	2. Médico Plantonista	3. Médicos Especialistas:
Remuneração: R\$ 11.500,00 + 20% de insalubridade. Carga Horária: 40 horas semanais. Função: Atendimento integral à saúde da família, incluindo ações preventivas e curativas.	Remuneração: R\$ 1.200,00 por plantão + 20% de insalubridade. Carga Horária: Plantões de 12 horas. Função: Atendimento emergencial e suporte em situações críticas.	Especialidades Requeridas: Neurologista, Ortopedista, Pediatra, Psiquiatra, Psiquiatra Ambulatório. Remuneração: R\$ 6.000,00 mensais, por profissional Carga Horária: 20 horas mensais. Função: Atendimento especializado em suas respectivas áreas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS : OS VALORES FORAM ESTIMADOS DE ACORDO COM CONTRATOS TEMPORÁRIOS VIGENTES, ESTES SEGUEM EM CONSONÂNCIA LEI MUNICIPAL Nº. 714/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017, EM ANEXO.		

6.2. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de Recurso Próprio do Fundo Municipal de Saúde.

19000 -019038 - 10 - 301 - 0007 -- 33903900 - 16000000 -

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1 DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1.1. As empresas interessadas deverão entregar toda a documentação exigida neste edital na Secretaria de Saúde do Município de Salgado , localizada a Rua Oseias Batista , s/nº, Bairro Centro, Salgado/SE – CEP:49.390-000 – das 08h00min às 12h00min;

7.1.2 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado no qual conste a seguinte informação:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SALGADO/SE – SMS

A/C DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO,

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ÁREA DA SAÚDE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

NOME DA EMPRESA INTERESSADA: _____

7.1.3. Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico;

7.1.4 A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição, conforme modelo constante no Anexo I;

7.1.5 A Comissão poderá solicitar a complementação de documentos depois de realizado o protocolo, desde que necessário;

7.1.6. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento;

7.1.7. Os documentos extraídos virtualmente pela internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

8. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

FMS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1. Cumpridas às exigências será a empresa cadastrada, sendo que o cadastramento será feito pela ordem de apresentação dos envelopes junto à Comissão de credenciamento, contendo os documentos de habilitação, sendo feito o protocolo com a data e hora de entrega dos mesmos e entregue cópia ao apresentante;

8.2 Durante o prazo previsto do presente edital, visando o atendimento das necessidades desta SMS, devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a SMS convocará as empresas cadastradas que primeiro se habilitarem/cadastrarem, de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes, formalizando os contratos e distribuindo os atendimentos em conformidade com a escala, sendo possível a admissão de novas empresas e a redistribuição dos serviços enquanto vigente o presente Edital, caso surjam novas empresas habilitadas;

8.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso, ou cancelado o cadastro da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no cadastramento;

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O resultado da análise dos documentos apresentados será publicado em Diário Oficial do Município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis .

9.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado;

9.3. Com o objetivo de qualificar sua rede interna própria de assistência à saúde, a SMS irá avaliar os serviços dos prestadores habilitados conforme critérios estabelecidos neste edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

10.2. Serão considerados inabilitados os interessados que:

10.2.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta, ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

10.2.2. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

10.2.3 Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

10.2.4. Tenham sido descredenciados e/ou descontratados pela SMS anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS no contrato anterior.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão Permanente da SMS publicará os nomes das empresas habilitadas no Diário Oficial do Município de Salgado e no Endereço Eletrônico www.salgado.se.gov.br.

11.2. As empresas interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, por escrito e assinadas por seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, observada as seguintes determinações:

11.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

11.2.2 O recurso deverá ser protocolado pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal da Saúde aos cuidados Comissão especial do credenciamento da SMS, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo.

11.2.3. Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;

11.2.4 A Comissão especial do credenciamento poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.

11.2.5. Somente os representantes legais das empresas interessadas poderão interpor recurso;

11.2.6. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

11.2.7. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.2.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

11.2.9 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do Diário Oficial do Município e pelo endereço eletrônico www.salgado.se.gov.br.

11.3.0 – A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

12. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. As empresas interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgada habilitada na pré-qualificação e, portanto, será considerada apta a prestar os serviços aos quais se habilitou, após homologação, adjudicação e assinatura contratual, com vigência decenal;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

12.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente;

12.4 O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Site da prefeitura www.salgado.se.gov.br. As empresas inabilitadas na avaliação da documentação serão descredenciadas, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;

14.2 A credenciada, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

14.3 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021 e na Lei Federal nº. 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na 14.133/2021;

14.4 A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Comissão, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15. DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.1 A contratação dos credenciados somente se dará, conforme necessidade e conveniência administrativa da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado da habilitação.

15.2 O contrato terá sua vigência estabelecida pela SMS, dentro dos limites previstos no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

15.3 A contratada deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a inclusão de seus dados no Sistema da SMS, e em casos excepcionais, a critério da SMS, na defesa do interesse público.

15.4 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da SMS, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, a contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

15.5 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa da SMS, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sendo de sua inteira responsabilidade obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

15.6 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

15.7. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

15.8 São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

15.9 O prazo para assinatura do Contrato será de 02 (dois) dias corridos, contados da convocação da empresa habilitada;

15.10 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

15.11. É vedada a subcontratação;

15.12. Para assinatura de contrato, a empresa deverá fornecer:

a) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços de saúde;

b) Cópia autenticada do Título de Especialização dos profissionais da empresa contratada (se for especialista);

c) Relação de profissionais médicos (caso haja mais de um), conforme Apêndice II do Anexo II, com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária a realizar os plantões e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

16. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 A Comissão, conjuntamente com a respectiva Diretoria realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, em conjunto com suas Unidades Administrativas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

16.2 Da Avaliação de Desempenho

16.2.1. As credenciadas contratadas deverão executar os serviços conforme escala de trabalho estabelecido pela Administração.

16.2.2 A Secretaria Municipal da Saúde de Salgado/SE procederá com a avaliação dos serviços prestados, de acordo com os requisitos e obrigações previstos neste edital.

16.2.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado em consonância com artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação dos referidos procedimentos.

18.2. Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela empresa, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

18.3. Pagar à empresa pelos serviços prestados, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. As empresas credenciadas deverão prestar serviços médicos aos pacientes do Município de Salgado , realizando os procedimentos de medicina, a fim de contribuir com a manutenção, restabelecimento da saúde e melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, nas condições a seguir enunciadas:

19.1.1. Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;

19.1.2. Realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

19.1.3. Realizar consultas e atendimento ambulatorial;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

19.1.4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade;

19.1.5 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde.

19.1.6. Prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

19.1.7 Participar da programação de atividades de sua Unidade de trabalho, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;

19.1.8. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

19.1.9. Executar outras tarefas inerentes ao exercício da profissão para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, e que contribuam para o bom andamento dos serviços da Instituição;

19.1.10. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;

19.1.11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;

19.1.12 A prestação de serviço deverá atender:

- a)** as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- b)** cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c)** atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.1.15. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;

19.1.16. Deslocar-se até o local que será realizado o trabalho.

19.1.17 O credenciado, através do profissional médico indicado, deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;

19.1.18 O Credenciado deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

20.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando a credenciada der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, bem assim a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo também das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Havendo rescisão do contrato, o Município procederá à contratação de outra empresa já habilitada, para substituir o prestador rescindendo ou poderá realocar o serviço para outras empresas já contratadas.

20.3 A empresa descredenciada poderá, após o prazo de 12 meses, solicitar novo credenciamento, cujo pedido será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

21. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

21.1 O presente Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade da administração pública, inexistindo direito de indenização àqueles que estiverem participando do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico www.salgado.se.gov.br.

22.2 O presente Edital será disponibilizado no (s) Site da Prefeitura Municipal de Salgado/SE e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município.

22.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

22.4. Caberá a contratada à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à SMS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

22.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

22.6 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.7 É de inteira responsabilidade das interessadas, acompanhar as informações e os resultados disponíveis, no site da Prefeitura de Salgado/SE e/ou divulgadas no Diário Oficial do Município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

22.8 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.salgado.se.gov.br ou no Diário Oficial do Município;

22.9 A administração municipal poderá elaborar ato normativo, a qualquer tempo, para fins de regular a execução do objeto a ser contratado, visando conferir maior eficiência aos serviços.

22.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pela Secretária Municipal da Saúde.

Salgado/SE , 14 de MAIO de 2025.

MARILISA RODRIGUES BEZERRA
Secretária Municipal da Saúde de Salgado/SE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO
CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

APÊNDICE I: Declaração de fatos impeditivos;

ANEXO V

APÊNDICE II: Currículo padrão dos profissionais médicos da empresa contratada.

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO

ANEXO VII

Listagem das Unidades De Saúde a que se refere esse edital.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Salgado/SE, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Salgado/SE através de sua Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde (SMS/FMS/SALGADO), conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de profissionais médicos é essencial para atender às demandas crescentes da população do município de Salgado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A insuficiência de profissionais disponíveis compromete a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde, especialmente nas áreas de atenção básica, emergencial e especializada.

Principais razões para a contratação:

- Aumento da demanda por serviços de saúde: O crescimento populacional e a maior procura por atendimentos médicos têm gerado sobrecarga nos serviços existentes.
- Garantia de acesso à saúde: A contratação visa assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a serviços médicos de qualidade, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelas diretrizes do SUS.
- Fortalecimento da Atenção Básica e Especializada: A presença de médicos do PSF, plantonistas e especialistas é fundamental para a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, reduzindo internações e complicações.
- Cumprimento de metas e indicadores de saúde: A ampliação da equipe médica permitirá o alcance de metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, como cobertura vacinal, consultas preventivas e redução de filas de espera.

2. DO CREDENCIAMENTO :

2.1. Para comprovação de habilitação jurídica:

- a) Cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:
- b) Cédula de Identidade do (s) Sócio (s) Administrador (s);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,
- d) No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) No caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
- f) No caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

2.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
- c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
- d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
- e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS).
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) g) Certidão negativa de falência e concordata;

2.3. Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;
- b) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Salgado ;
- c) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
 - c.1). Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- d) Relação de profissionais médicos (caso haja mais de um), conforme Apêndice II do Anexo II, com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária a realizar os plantões e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.
- e) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E VALORES ESTIMADOS

1. Médico PSF (Programa Saúde da Família)	2. Médico Plantonista	3. Médicos Especialistas:
Remuneração: R\$ 11.500,00 + 20% de insalubridade. Carga Horária: 40 horas semanais. Função: Atendimento integral à saúde da família, incluindo ações preventivas e curativas. QUANT. ESTIMADA : 8	Remuneração: R\$ 1.200,00 por plantão + 20% de insalubridade. Carga Horária: Plantões de 12 horas. Função: Atendimento emergencial e suporte em situações críticas. QUANT. ESTIMADA: 7	Especialidades Requeridas: 1 Neurologista, 1 Ortopedista, 1 Pediatra, 1 Psiquiatra, 1 Psiquiatra Ambulatório. Remuneração: R\$ 6.000,00 mensais, por profissional Carga Horária: 20 horas mensais. Função: Atendimento especializado em suas respectivas áreas.
VALOR ESTIMADO: R\$ 2.736.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil reais)		
JUSTIFICATIVA DE PREÇOS : OS VALORES FORAM ESTIMADOS DE ACORDO COM CONTRATOS TEMPORÁRIOS VIGENTES, ESTES SEGUEM EM CONSONÂNCIA LEI MUNICIPAL N°. 714/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017, EM ANEXO.		

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.

4.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

4.1.3 – Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DA CONTRATADA

4.2 - A CONTRATADA se obriga a:

4.2.1 - Executar os serviços objeto do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo.

4.2.3- Manter a disposição da Secretaria Municipal de Saúde a capacidade total ofertada no presente Contrato;

4.2.4- Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

4.2.5 - Submeter-se as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salgado/SE;

4.2.6 - Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados;

4.2.7 - Manter profissionais, nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à CONTRATANTE;

4.2.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A origem do recurso que irá lastrear a despesa para Contratação de médicos para Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Salgado pode ser detalhada da seguinte forma:

. Recursos Federais:- Transferências do Ministério da Saúde, como parte do financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

. Programas específicos, como o Programa Saúde da Família (PSF), que destinam verbas para a contratação de profissionais.

. Recursos Estaduais:- Apoio financeiro do governo estadual para complementar os recursos federais, especialmente em áreas prioritárias.

. Recursos Municipais:- Verbas do orçamento municipal destinadas à saúde, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

. Outras Fontes:- Emendas parlamentares destinadas à saúde.

. Convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

4. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá:

4.1.1. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1.2. Comprovar por meio de biometria digital o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;
- 4.1.3. Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais; 4.1.4. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 4.1.5. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 4.1.6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- 4.1.7. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- 4.1.8. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- 4.1.9. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- 4.1.10. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- 4.1.11. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.1.12. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 4.1.13. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 4.1.14. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 4.1.15. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 4.1.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 4.1.17. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 4.1.18. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 4.1.19. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Salgado ;
- 4.1.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros; 5.1.21. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

4.1.22. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

4.1.24. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

4.1.25. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

4.1.26. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior; 4.1.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Salgado ;

4.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

4.1.29. Relatar à SMS Salgado toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.30. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante; 5.1.31. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

4.1.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

4.1.33. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgado ;

4.1.34. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

4.1.35. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Salgado ;

4.1.36. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 4.1.37. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 4.1.38. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 4.1.39. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Salgado , em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 4.1.40. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Salgado na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- 4.1.41. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL

PORTARIA 316-2023



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
E-mail:	Telefone:
REQUER seu credenciamento para prestação de serviços médicos ambulatorial na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE aberto pelo Município de Salgado /SE em atendimento à Secretaria Municipal da Saúde de Salgado/SE , conforme edital nº. xx/2025, na área de XXXXXXXXX _____, ____ de _____ de 2025. _____ Assinatura identificável (NOME) CNPJ: _____	



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO

CREDENCIAMENTO

- 01.** Ficha de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo II – apêndice I);
- 02.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo II – apêndice II);
- 03.** Currículo Padrão dos Profissionais Médicos da empresa que prestarão os serviços médicos (modelo anexo II – apêndice III);
- 04.** Para comprovação de habilitação jurídica, cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:
- 4.1.** Para comprovação de habilitação jurídica:
- a)** cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:
- a.1)** Cédula de Identidade do (s) Sócio (s) Administrador (s);
- a.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3)** no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
- a.4)** no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 4.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:**
- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
- c)** Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
- d)** Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
- e)** Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
- f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g)** Certidão negativa de falência e concordata.
- 4.3. Para comprovação de Qualificação Técnica:**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a)** Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;
 - b)** Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços de saúde;
 - c)** Cópia autenticada do Título de Especialização dos profissionais da empresa contratada (se for especialista);
 - d)** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Salgado ;
 - e)** Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
 - e.1).** Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
 - f)** Relação de profissionais médicos (caso haja mais de um), conforme Apêndice II do Anexo II, com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.
 - g)** A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.
- 05.** Cópia autenticada da Certidão Negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação às condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão, em relação aos profissionais que prestarão os serviços pela empresa interessada;
- 06.** Cópia do Número de inscrição do trabalhador - NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) de cada profissional da empresa interessada.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV

APÊNDICE I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____, (qualificação completa) representante legal da empresa _____, registrada sob o nº _____, com registro do Conselho Regional _____.

DECLARO:

- a). Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo com a SMS como servidor do quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);
- e) Não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Salgado, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.
- f) Conhece e aceita os valores a serem pagos pelos serviços prestados e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- g) Possui disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

Local e data _____, ____/____/____

Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V

APÊNDICE II

CURRÍCULO PADRÃO – FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MÉDICOS DA

EMPRESA INTERESSADA

Nome Completo			
GRADUAÇÃO			
Curso		Instituição	
Período		Nº de registro do certificado	
ESPECIALIZAÇÃO			
Curso		Instituição	
Período		Nº de registro do certificado	
ESPECIALIZAÇÃO			
Curso		Instituição	
Período		Nº de registro do certificado	
RESIDÊNCIA			
Curso		Instituição	
Período		Nº de registro do certificado	
MESTRADO			
Curso		Instituição	
Período		Nº de registro do certificado	
DOCTORADO			
Curso		Instituição	
Período		Nº de registro do certificado	

Experiência profissional na área pretendida					
Setor		Período		Instituição	
Experiência profissional na área pretendida					
Setor		Período		Instituição	
Experiência profissional na área pretendida					
Setor		Período		Instituição	
Experiência profissional na área pretendida					
Setor		Período		Instituição	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Experiência profissional na área pretendida					
Setor		Período		Instituição	

Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório. Apresentar toda documentação comprobatória.

Local e data:

Assinatura do interessado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/____

O MUNICÍPIO DE SALGADO , por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada SMS, pessoa jurídica de direito público, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.439.872/0001-77, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** brasileira, portadora do CPF xxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxxxx SSP/SE, residente e domiciliada em xxxxxxxxxxxx, firma Contrato com o (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina de Sergipe – CRM/SE nº **XXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com o endereço à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** no Município de Salgado /SE, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO COM PERFIL PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA, PARA CONSULTAS DE CLÍNICA GERAL, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO/SE ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. (SMS/FMS/SALGADO).

1.1.1. Os serviços serão prestados pela profissional Sr (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na área de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.**

1.2 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada às compatibilidades entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.

1.4 O presente contrato não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde de Salgado/SE .

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.

FMS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 3.1.** Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da SMS, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
- 3.2.** Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 3.3.** Manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 3.4.** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da SMS, quanto aos honorários profissionais.
- 3.5.** Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- 3.6.** Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 3.7.** Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 3.8** A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.
- 3.9** A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 3.10.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida (s).

4.4. Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento.

5.2 O pagamento pelos serviços prestados à SMS será efetuado por meio de transferência bancária ao CONTRATADO, a ser realizado em até 30 (trinta) dias pós o recebimento da nota fiscal, sendo o comprovante de transferência, para efeito legal, a comprovação de quitação do débito pelos serviços prestados.

5.3. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão consideradas os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos serviços.

5.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, bem como prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão negativa trabalhista, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA e Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, em casos de empresa sediada fora do Município de Salgado .

5.6. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital a SMS utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/ Denominação	Elemento da Despesa
XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXX	xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

6.1. É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2 A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMS não conhecer do Recurso.

6.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO

7.1 O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma e limite estabelecidos pelo artigo 107 da Lei nº 14.133/21, sendo considerado como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema da SMS.

7.2 A prorrogação está condicionada à aprovação dos Coordenadores da Unidade de Prestação de Serviço, da Gerência da Unidade e da Diretoria de Saúde, com base nas informações das auditorias realizadas e registradas/arquivadas no processo do CONTRATADO, assim como por meio de avaliação das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas à SMS.

7.3 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4 O descumprimento do disposto no item 7.3 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na Lei 14.133/2021, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a). Quando** houver desvio de ética;
- b)** Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;
- c)** Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d)** Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e)** Conveniência administrativa;
- f)** Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

g). Por deixar de atender os usuários do SUS;

h). Por avaliação de desempenho insatisfatória.

8.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Gerência da Unidade e pela SMS.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da SMS ou de pessoa por ela indicada.

8.5 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6. Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

8.7As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III-Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Salgado , pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Na forma do que dispõe a Lei 14.133/21, fica designado como GESTORA do contrato a servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXX.XXX, devidamente credenciada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciado.

10.2 Ficam designadas como fiscais do contrato, referente à fiscalização dos serviços executados pela contratada, nas Unidades de Saúde, o (a) servidor (a)XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXX.XXX, bem como, a servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXX.XXX.

10.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Credenciamento nº que, simultaneamente nº: 001/2025:

a) constam do Processo Administrativo nº SD128/2025;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salgado/SE , com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Salgado/SE , ____ de _____ de _____.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VII

Listagem das Unidades De Saúde a que se refere esse edital.

<u>Local de instalação</u>
Centro de Especialidade
Programa Saúde da Mulher
Estratégia de Saúde da Família/Programa Melhor em Casa
Clínica de Saúde da Família Gov. Marcelo Deda Chagas